



PORTARIA AG/ATDEFN Nº 047/2024

Determina a suspensão da tramitação de procedimentos administrativos relativos à emissão de Termos de Permissão de Uso Misto (TPU's Misto) ou conversão de Termos de Permissão de Uso existentes, aprovação de projetos arquitetônicos para fins de uso misto, bem como de autorizações para construções no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, que possam impactar no aumento da capacidade de carga.

A ADMINISTRADORA GERAL DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL FERNANDO DE NORONHA- ATDEFN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do inciso IV, do art. 20, da Lei Estadual nº 11.304/95;

CONSIDERANDO que, nos termos do mesmo art. 20, compete privativamente à Administradora Geral exercer a direção e o comando superior da Administração Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

CONSIDERANDO a existência de significativa diferença entre os números de meios de hospedagem regulares e os que efetivamente se encontram em funcionamento no Distrito, de forma irregular, portanto, demonstrando o descumprimento às normativas distritais e à legislação ambiental estadual e federal, gerando significativo impacto ambiental;

CONSIDERANDO a constatação de problemas no fornecimento de energia elétrica pela distribuidora de energia no âmbito do Arquipélago de Fernando de Noronha, com registros de sobrecarga no sistema de fornecimento de energia e paralisação de serviços de abastecimento de água, o que vem pondo em risco o regular funcionamento de serviços essenciais à população local;

CONSIDERANDO, ainda, a constatação de que eventual ampliação dos pontos de ligação à rede de fornecimento de energia, já em sobrecarga, em razão do aumento

da taxa de ocupação, poderá sobrecarregar ainda mais o sistema de fornecimento de energia, ampliando os riscos já existentes de suspensão ou interrupção de serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, ainda, que o Governo do Estado, em face a acordo firmado com a União no bojo de Ação Civil Pública Originária que teve trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, já devidamente homologado, assumiu compromissos com o controle do fluxo de visitantes em Fernando de Noronha, até a conclusão do Plano de Gestão Sustentável Integrada (PGSI), do Estudo de Capacidade de Suporte e do Plano de Manejo da Área de Proteção Estadual da ilha, em processo de elaboração;

CONSIDERANDO a necessidade da conclusão dos estudos técnicos em curso para a adoção de medidas

Administrativas cabíveis e apontamento de soluções para os problemas existentes no âmbito do Arquipélago de Fernando de Noronha, regularização da capacidade de carga e dimensionamento das necessidades de abastecimento de energia, saneamento e outros serviços essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, dos processos de emissão de Termos de Permissão de Uso Misto (TPU's Mistos), bem como de conversão de TPU Habitacional para TPU de Uso Misto, aprovação de projetos arquitetônicos para fins de uso misto, além da emissão de autorizações para construções, que possam resultar em ampliação da taxa de ocupação populacional flutuante (capacidade de carga) do Arquipélago.

§ 1º. Fica excetuada da vedação acima a emissão de Termos de Permissão de Uso exclusivamente Habitacionais, decorrentes de atualização documental (conversão de tombamento/comodato agrícola em TPU), bem como de processos administrativos de transferência *post mortem* ou *inter vivos*, os resultantes de processos de desmembramento de lote entre familiares, os judicialmente determinados, e ainda os emitidos a partir da Política Habitacional Distrital - PHD, tendo em vista sua destinação exclusivamente para fins habitacionais, sem previsão legal para sua conversão em Uso Misto.

§ 2º. Apenas serão emitidas Autorizações para construções e reformas consideradas como essenciais ao imóvel, a exemplo de manutenções estruturais que não impliquem na ampliação da taxa de ocupação de solo da edificação, conforme análise a ser realizada pelos técnicos da Superintendência de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente.

§3º. Construções e reformas em imóveis apenas serão admitidas mediante apresentação pelo permissionário da respectiva autorização para entrada do material de construção, nos termos estabelecidos no Decreto Distrital nº 013/2003.

§4º. A ATDEFN expedirá ato informativo aos Portos de Recife/PE e Natal/RN, indicando a necessidade de apresentação pelo interessado, por ocasião do desembarque no Porto de Santo Antônio/FN, da respectiva Autorização para entrada de material de construção emitida pela Autarquia, sob pena de ter que providenciar, às suas expensas, o retorno do material irregular ao continente.

Art. 2º. A suspensão estabelecida no art. 1º será efetivada sem prejuízo da continuidade dos atos necessários à regularização das situações já consolidadas e que não impactem no aumento do número de leitos e na taxa de ocupação populacional (capacidade de carga), conforme análises a serem realizadas pelos técnicos das Superintendências de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente e de Turismo, Cultura e Esportes, de modo a verificar sua adequação aos parâmetros urbanísticos estabelecidos no Plano de Manejo, conforme previsto na cláusula 1.2.6.2 do Acordo de Gestão Compartilhada do Arquipélago de Fernando de Noronha.

§1º São consideradas atividades passíveis de regularização:

I. Edificações que operam meio de hospedagem e serviços (pousadas/alojamentos) de forma consolidada, assim reconhecida através de parecer técnico da Superintendência de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, sendo necessária a conversão do TPU habitacional em misto para fins de licenciamento ambiental na Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.

II. Edificações que tenham manifestado a intenção de operar o serviço de alojamento funcional, sendo necessária a conversão do TPU habitacional em misto para fins de licenciamento ambiental na Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH.

II.I. Alojamento, conforme prevê o item 24.7.1 da NR 24, será definido como conjunto de espaços ou edificações, composto de dormitório, instalações sanitárias, refeitório, áreas de vivência e local para lavagem e secagem de roupas, sob responsabilidade do empregador, para hospedagem temporária de trabalhadores.

§2º Os demais casos, que não se adequem ao estabelecido nesta Portaria, serão apreciados por uma Comissão que será instituída e formada por 01 (um) representante da Superintendência de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, 01 (um) representante da Superintendência Jurídica e 01 (um) representante da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, após o que serão encaminhados para deliberação pelos órgãos competentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THALLYTA FIGUERÔA PEIXOTO

Administradora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Thallyta Figuerôa Peixoto**, em 30/07/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53847585** e o código CRC **0F546C7C**.

AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Av Rio Capibaribe 147, - Bairro São José, Recife/PE - CEP 50020-080, Telefone: 8131829600